Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO
Numero 490 | Data 17/03/03 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2003.

Institui no Município de Mococa a "Semana da Criança e do Adolescente".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2003, aprovou Projeto de Lei nº._____/2003, de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica instituída no âmbito Municipal a "Semana da Criança e do Adolescente" a ser comemorada do dia 07 a 13 de Julho de cada ano.

Art.2º.- A "Semana da Criança e do adolescente" será realizada com a coordenação dos Departamentos de Educação e Cultura, Promoção Social e Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar do Município de Mococa.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE MARÇO DE 2003.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Com a criação da Semana da Criança e do Adolescente haverá na comunidade a abertura de debates, palestras que levarão ao estabelecimento de políticas sociais adequadas para o atendimento a faixa de população infanto-juvenil, oferecendo uma política social de proteção integral a essa população.

As pessoas comprometidas eticamente com um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais de todas as esferas da sociedade e de governo é quem atendem os direitos da criança e do adolescente.

A Semana da Criança e do Adolescente sendo comemorada de 07 a 13 de Julho terá seu encerramento no dia 13 de Julho dia em que foi sancionada a Lei Federal nº.8.069, de 13/07/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 17 DE MARÇO DE 2003.

Leidemplaini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Processo nº. 203 / 2003.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 024/2003

A(s) Comissões: Justiça
Educação

17/03/2003

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/2003
com o prazo de 15 dias
vencível em 31/3/2003
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaubo
com prazo de 7 dias vencível em 24/3/03
Sala das Comissões em 17/3/2003

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/2003
com o prazo de 15 dias
vencível em 31/3/2003
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Eduardo Carli
com prazo de 7 dias vencível em 24/3/03
Sala das Comissões em 17/3/2003

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 24 de 03 de 2003
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em Discussão por unanimidade
Sessão 31 de 03 de 2003
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.024/2003

INTERESSADO :- NEIDE FALARINI BEDIM

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Institui no Município de Mococa a Semana da Criança e do Adolecente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de MARÇO de 2003.

Dr. Luiz Armando Calió

Solange Dias

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.024/2003

INTERESSADO :- NEIDE FALARINI BEDIN

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Institui no Município de Mococa a Semana da Criança e do Adolecente.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de MARÇO de 2003.

Relator
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2003.

Ronaldo Corraini

José Francisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 01 de Abril de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2342
Entrada em: 09/04/03
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Of. nº.326/2003-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 31 de Março último.

Autógrafo nº.021/2003, referente ao Projeto de Lei nº.021/2003.

Autógrafo nº.022/2003, referente ao Projeto de Lei nº.022/2003.
(de autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo nº.023/2003, referente ao Projeto de Lei nº.024/2003.
(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº.024/2003, referente ao Projeto de Lei nº.025/2003.
(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 023 DE 2003.

Projeto de Lei nº. 024/2003.

Institui no Município de Mococa a "Semana da Criança e do Adolescente".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 31 de Março de 2003, aprovou Projeto de Lei nº.024/2003, de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica instituída no âmbito Municipal a "Semana da Criança e do Adolescente" a ser comemorada do dia 07 a 13 de Julho de cada ano.

Art.2º.- A "Semana da Criança e do adolescente" será realizada com a coordenação dos Departamentos de Educação e Cultura, Promoção Social e Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar do Município de Mococa.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE ABRIL DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário